LEI Nº 4.612/2004

CRIA O "PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS", NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado por esta Lei o "Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas" na rede municipal de ensino.

Art. 2º. O programa previsto no artigo anterior será desenvolvido em conjunto pelas Secretarias Municipais da Saúde e da Educação, devendo esta última instituí-lo em todas as escolas e creches municipais.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Educação ficará incumbida de realizar levantamento junto aos pais ou responsáveis pelos alunos e crianças matriculadas nas escolas e creches municipais, sobre o histórico de saúde destes, verificando quais são portadores de diabetes, para que os mesmos sejam incluídos no presente Programa de Alimentação Diferenciada.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá fornecer à Secretaria Municipal da Educação, relação de alimentação adequada e compatível para alunos e crianças matriculadas nas escolas e creches municipais portadoras de diabetes, para a completa implantação do programa.

Art. 3º. Para garantir a plena implantação do programa criado por esta Lei, deverá o mesmo ser incluído no Plano Plurianual referente ao quadriênio 2006/2009, e demais leis orçamentárias posteriores ao referido PPA, sendo criada dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes de sua implantação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal